



Processo 75.728

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI Nº. 12.082***

Altera a Lei 7.981/12, que regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para redefinir eventos destinados a doação como de adoção e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O “**CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES**” da Lei nº. 7.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II**

**DOS EVENTOS PARA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS**

*Art. 4º. A realização de eventos particulares, por pessoa física, jurídica ou organização não governamental, que vise promover feiras de adoção de cães e gatos no Município, respeitarão posturas que resguardem a saúde e segurança, tanto dos animais quanto dos participantes do evento, seja como realizador, doador ou donatário.*

*Parágrafo único. A realização do evento respeitará os seguintes parâmetros:*

*I – todos os animais deverão ser, preferencialmente, oriundos da cidade de Jundiaí;*

*II – todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados e vermifugados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde da espécie, exarada por profissional habilitado ou pelo atual proprietário do animal;*

*III – o local onde será realizado o evento deverá ter adequada infraestrutura, assegurando o conforto e bem-estar dos animais, assim como o dos participantes;*

*IV – o organizador do evento deverá ostentar placa ou documento identificador, contendo nome, RG, CPF ou CNPJ e telefone para contato.*



(Autógrafo PL nº. 12.082 - fls. 2)

*Art. 5º. A organização do evento poderá contar com o apoio patrocinado da iniciativa privada, cedendo, inclusive, espaço para a colocação de material publicitário de quem contribuiu para a sua realização.*

*Art. 6º. A organização do evento poderá cobrar uma taxa de adoção a fim de garantir a posse responsável, com condições mínimas necessárias para uma melhor qualidade de vida do animal.*

*Art. 7º. As adoções serão regidas por contratos específicos, cujas obrigações devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, além de apontar os direitos e deveres do novo proprietário da espécie adotada, os princípios da posse responsável e a natureza irrevogável da doação, exceto em casos comprovados de maus tratos ou abandono.*

*Parágrafo único. Antes da adoção e da assinatura do contrato, o possível adotante será orientado e conscientizado sobre a nutrição, saúde, comportamento, convivência, expectativa de vida e provável porte do animal em fase adulta, caso filhote.” (NR)*

*Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo legal.*

*Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis (25/10/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*